



**PROJETO DE LEI Nº** /2023

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.145 DE 09/06/2016 E ALTERA A LEI Nº 5.478 DE 30/03/2022, INSERINDO OS ARTIGOS 8º-A, 8º-B E 8º-C E OS PARÁGRAFOS 1º AO 7º NO ART. 11; E ALTERA A TABELA DO ART. 11.**

**Art. 1º** Insere os artigos 8º-A, 8º-B e 8º C na Lei Municipal nº 5.478, de 30 de março de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 8º-A São atribuições do Agente de Contratação ou Pregoeiro:*

*I - tomar decisões nos processos de licitação, contratações diretas e procedimentos auxiliares de sua responsabilidade;*

*II - fazer publicações no portal de compras, diário municipal e outros veículos de informação necessários;*

*III - responder individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;*

*IV - receber e responder a recursos de procedimentos licitatórios;*

*V - acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;*

*VI - conduzir a sessão pública;*

*VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*

*VIII - certificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*

*IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;*

*X - verificar e julgar as condições de habilitação;*

*XI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*



*XII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*

*XIII- indicar o vencedor do certame;*

*XIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;*

*XV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; e*

*XVI – efetuar outras atribuições correlatas à função e previstas em normas deste Poder Legislativo.*

*Parágrafo único. Quando a licitação ocorrer na modalidade Pregão, o Agente de Contratação atuará como Pregoeiro e terá as mesmas atribuições.*

*Art. 8º-B São atribuições do Gestor e Fiscal de Contrato:*

*I - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;*

*II - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;*

*III - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;*

*IV - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão; e*



*V – àquelas previstas de forma específica pelas Resoluções do Poder Legislativo quanto às normas para aplicação da lei de licitações.*

*Art. 8º-C São atribuições dos membros:*

*I – da Equipe de Apoio:*

*a) auxiliar o agente de contratação em todas as suas atribuições;*

*b) àquelas previstas de forma específica pelas Resoluções do Poder Legislativo quanto às normas para aplicação da lei de licitações.*

*II – da Comissão de Contratação:*

*a) receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares quando estiverem sob sua responsabilidade;*

*b) conduzir o diálogo competitivo; e*

*c) àquelas previstas de forma específica pelas Resoluções do Poder Legislativo quanto às normas para aplicação da lei de licitações.*

**Art. 2º** Altera a Tabela e insere os §1º ao §7º no art. 11 na Lei Municipal nº 5.478, de 30 de março de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 11 .....*

GRUPO		CARGO	VALOR ATUALIZADO
CARGOS COMISSÃO	EM	E-1 DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO	8.163,33
		E-1 DIRETOR FINANCEIRO	8.163,33
		E-2 ASSESSOR JURÍDICO	5.660,48
		E-2 ASSESSOR PARLAMENTAR	5.660,48
		E-3 ASSESSOR DE PROJETOS	2.476,45



FUNÇÃO GRATIFICADA	F-1	CONTROLADOR INTERNO	2.476,45	
	F-3	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1.651,13	
	F-4	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	1.800,00	(NR)
	F-5	GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	1.350,00	(NR)
	F-6	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	900,00	(NR)
	F-7	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	900,00	(NR)

*Valores atualizados conforme Lei nº 5.634 publicada em 27/02/2023*

*§1º Não terá direito à percepção de gratificação o agente público detentor de cargo em comissão.*

*§2º O pagamento da gratificação ao membro da Comissão de Contratação fica condicionado à efetiva atuação da Comissão de Contratação e será pago de forma proporcional ao tempo de atuação, sendo a respectiva Comissão constituída somente para os casos especiais ou legalmente exigidos, tendo em vista as peculiaridades das contratações desta Câmara e sua estrutura.*

*§3º As gratificações previstas não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirão contribuição previdenciária.*

*§4º Quando houver necessidade de substituição do titular da função pelo suplente, este fará jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.*

*§5º Nos casos de falta ou ausência injustificada do agente público, será efetuado o desconto proporcional quanto à percepção da gratificação; se a falta ou ausência injustificada ocorrer em data designada para certame de licitação, será descontado 50% da gratificação, por ausência.*



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

*§6º Os pagamentos efetuados em desacordo com as disposições desta lei, deverão ser compensados nos pagamentos posteriores, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público.*

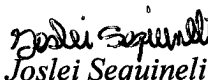
*§7º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento, cumprindo ao Departamento Contábil efetuar os descontos necessários conforme informação do Diretor Financeiro.*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.145 de 09 de junho de 2016.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de março de 2023.

  
Odair Sanson Junior  
Presidente

  
Joslei Sequineli  
Vice Presidente

  
Gilberto Rogalski  
1º Secretário

  
Lucas Santos  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de – juntamente com outros atos normativos e atendendo às disposições pertinentes da legislação e atos normativos federais – implantar as regras da Nova Lei de Licitações no âmbito deste Poder Legislativo. Ressalta-se que a Nova Lei de Licitações (nº 14.133/21) vem acompanhada de diversos atos normativos que a regulamentam e complementam (Decretos e Instruções Normativas), os quais foram utilizados como parâmetro para implantar o novo sistema no âmbito deste Poder Legislativo, de acordo com as peculiaridades e a estrutura administrativa deste ente.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, e considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização até o dia 01/04/2023; considerando a necessidade de regulamentação da nova lei para o âmbito deste órgão, bem como a necessidade de regulamentação específica para os casos de Contratação Direta, de Agente de Contratação, de Pesquisa de Preço, Plano Anual de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, entre outros; considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município; e considerando as peculiaridades da estrutura de servidores e dos serviços na Câmara Municipal de Palmeira; encaminha o presente projeto de lei para apreciação desta Casa.

Além disso, tal medida é necessária mediante lei específica, conforme novo entendimento constitucional firmado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do provimento de cargos comissionados e funções de confiança em órgãos públicos. A tese de repercussão geral foi proferida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 1041210 e determinou que *“as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”*.

Diante desse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) aprovou a revisão de seu Prejulgado nº 25 no seguinte sentido:

- afastou o entendimento de que a definição das atribuições e eventuais requisitos para investidura de cargos comissionados poderia ser objeto de atos normativos regulamentares, tais como decretos;
- deixou claro que todas essas questões precisam estar previstas em lei, da mesma forma que a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração dos postos;
- isso também vale para os órgãos do Poder Legislativo, que podem regulamentar o tema por meio de resoluções, *“exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese”*.



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

Os valores atribuídos às Funções Gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro, Gestor e Fiscal de Contratos, Membro de Equipe de Apoio e Membro de Comissão de Contratação, são fixados com base na grande responsabilidade que a nova lei designa às respectivas funções, considerando a demanda, as atribuições e o princípio da razoabilidade.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de março de 2023.

*Odair Sanson Junior*  
Presidente

*Joslei Sequineli*  
Joslei Sequineli  
Vice Presidente

*Gilberto Rogalski*  
1º Secretário

*Lucas Santos*  
Lucas Santos  
2º Secretário